



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 104300-75.1994.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Quaresma Sanches Müller, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): Sidnei Prestes, Advogado: Dr. Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Agravado(s): Construtora Pinheiros de Sorocaba Ltda., Advogado: Dr. João da Silva Neto, Agravado(s): Fernando Silva Chaves Neto, Agravado(s): Fausto Silva Chaves, Agravado(s): Aurélio Soares Almeida, Agravado(s): Fábio Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98600-27.1996.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Lix da Cunha S.A. e Outra, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): Antônio Chioca Netto, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143800-08.1996.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supre Estoque Distribuição e Representação Ltda., Advogado: Dr. Vicente Rafael Ludwig Cortazzi de Oliveira, Agravado(s): Deoclides Rosset, Advogada: Dra. Cila Antonia Licks, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33800-74.1997.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): João Koproski, Advogado: Dr. Léo Eduardo Ribeiro Prado, Agravado(s): João Dourado Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral, Agravado(s): Barigui Construções Ltda., Advogado: Dr. Rachid Jorge Miguel Piloto, Agravado(s): Maria de Lourdes Paulo Koproski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140200-20.1997.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Corina Maria Braga Bandeira, Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228900-58.1997.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José Salsão Alvim, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Adriana Carla Fontes Baptista Fais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253540-33.1997.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Edvaldo Biscaro e Outros, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47800-78.1998.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): Indústria de Bebidas Mestre Álvaro Ltda. - ME e Outra, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Agravado(s): Ezequias Decote, Advogado: Dr. Glauber José Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55600-18.1998.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): Santina Dias Tuni, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): Contrata Prestação de Serviços e Representações Ltda., Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5200-19.2000.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Hilda Maria Sperb Antonello e Outras, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2840-63.2002.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Maria de Jesus Silva Galvão, Advogado: Dr. Valmir Victor da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25700-77.2002.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Bárbara Rosa Moncosso de Aragão, Agravado(s): Aloísio William Lima, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79800-38.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciene Orro de Moura, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRR - 85385-66.2002.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): Francisco Aureo de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/11/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91100-59.2002.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Francisco Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Massa Falida de S.H. Administração e Representação Comercial Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): Débora Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Herick da Silva, Agravado(s): Leonardo Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 133300-60.2002.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): José Jorge Sacramento, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44300-22.2003.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): Marileide Nunes de Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51500-40.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): Leda Calazans Serra, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100300-84.2003.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecplan Teleinformática S/C Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): Miguel Gomes, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118300-42.2003.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Raimundo Benvindo de Lima, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139040-25.2003.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Antônio Carlos Gonzaga Filho, Advogado: Dr. Antônio Ricardo de Abreu Sá, Agravado(s): CLKG - Comércio de Materiais de Construções Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Romão Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152400-41.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Azevedo Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes, Agravado(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159100-83.2003.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Danilo Carneiro Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Adna Cristina Ferreira Cardoso Guimarães e Outro, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Agravado(s): Lúcio Jorge Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163640-84.2003.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itu, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Silva, Agravado(s): Rita Escobar Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Nunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 314240-28.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Aldenor Nunes de Brito, Advogado: Dr. Vilson Conceição de Brito, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804885-83.2003.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Juiz



Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): BBtur Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Glaci Meri Martins, Advogado: Dr. Alexander Artur Ulbricht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1530500-66.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Inepar S.A. Indústria e Construções e Outro, Advogado: Dr. Alessandra Perez de Siqueira, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira Lima, Advogado: Dr. Rogerio Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74400-80.2004.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Emese Ildiko Alves Tanos e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Massa Falida de Criogen Criogênia Ltda., Advogado: Dr. Rolff Milani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87540-15.2004.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Viação Alpha S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Fernando José, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110940-93.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BB Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Simone Dias de Moura, Agravado(s): Francisco Domingos e Silva, Advogado: Dr. Rui Di Giacomio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135900-74.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Antônio Caetano de Abreu Sobrinho, Advogado: Dr. Floriano Amado Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141340-60.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anderson Souza da Silva, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gianelo, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8311-88.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ana Carolina Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Unipol Conservadora e Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Rosângela Eliade de Assis Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19600-78.2005.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Wesley Rodrigo da Silveira, Advogado: Dr. Ronaldo Malacarne de Oliveira, Agravado(s): S.L Toalheiro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34741-70.2005.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Dra. Márcia Isis Mansd Brandão, Agravado(s): Dalaias Vieira Dias, Advogado: Dr. Emília Patrícia Parente dos Santos, Agravado(s): Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda. - Unigel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75585-95.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Agravante(s): Ricardo Heinz, Advogado: Dr. Jamil José Olsen Hoays, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/10/2010, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89100-29.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Thiago Leite Bittencourt, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Denise S. J. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103100-98.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): Paulo Fernando Furtado da Costa e Outros, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105100-30.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Alessandro do Amaral Gioioso, Advogado: Dr. Edir Passos de Carvalho, Agravado(s): Centro de Amparo ao Incapacitado Físico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124500-41.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Lizardo Simim Júnior, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leandro Caldeira Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRR - 160900-71.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182540-55.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anael Chagas Vieira e Outros, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Lopes Clark, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 236400-13.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Márcio José Balduino, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245200-92.2005.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laudeci do Carmo de Souza, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): Trailer Clube Gaivota, Advogado: Dr. Sérgio José Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333800-50.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Letícia Alessandra Costa Nauata, Agravado(s): Massa Falida do Frigorífico Pedroso Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870885-72.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Eduardo Cabral Xavier, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1019100-70.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): Sérgio Luiz Neves, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10300-42.2006.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Açúcar Guarani S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira, Agravado(s): Carlos Roberto Reina de Arruda, Advogado: Dr. Ricardo José Ferreira Perroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31340-57.2006.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Costa da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Dr. Huascar João de Lemos Angelim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40740-10.2006.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): Líder Comércio e Serviços Ltda., Agravado(s): Astro Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53340-57.2006.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Eloizio Nogueira Santos, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84900-81.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Conceito Básico Criações Originais Ltda., Advogada: Dra. Ana Elisa Labbate Taurisano, Agravado(s): Priscila Souza Yun, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96200-77.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marcelo José da Silva, Advogada: Dra. Deise Cariani Carmona, Agravado(s): Comercial Atlântica Logística e Distribuição de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Débora Cíntia Camacho Tanganelli Spósito, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100900-56.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Sandra da Silva Siqueira, Advogado: Dr. João Carlos Marques Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101440-63.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 101400-81.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Fundação Petrobras de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113540-66.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com RR - 113500-84.2006.5.02.0056, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Henrique de Faria, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP, Advogado: Dr. Ricardo Garcia Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, à luz do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 139540-93.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osvaldo José Ferreira Cordeiro, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154300-03.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Castro Novais, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Usina Bazan S.A., Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155040-53.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Sônia Maria dos Santos, Advogado: Dr. Fabian Marcello Gomes Capello, Agravado(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Sodré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237900-79.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Ilson de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços - Cooperservice, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 394640-78.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros Canella, Agravado(s): Joao Sidney Domingues, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7102-84.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Via Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): Severino Arcelino Filho, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13300-92.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravante(s): Ulisses dos Santos Cometti, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 14800-04.2007.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias - IPMDC, Advogado: Dr. Jacqueline A. Silva Batista, Agravado(s): Elisa Coelho Cesar Gomes,



Advogado: Dr. Denise Cesar Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16900-90.2007.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Zancanaro Zanella, Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): Edilson Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): Dilezan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): Celso Luiz Alves Bogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24300-75.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): Sidne Pena Magalhães, Advogado: Dr. Ronei Galosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52900-77.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Hernani Mendes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Associação Internacional de Educação de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Jesse Wesley Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65600-25.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gerson da Rosa Fraga, Advogado: Dr. Túlio César Castro Monteiro, Agravado(s): R & G da Silva Comércio de Confecções Ltda., Agravado(s): Ricardo Costa Semblano da Silva, Advogada: Dra. Juliana Bergamaschi Botta, Agravado(s): Gisele Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74300-58.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Rogério Dirks Lessa, Advogado: Dr. José Moreira Assis, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75300-19.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lauriceia dos Santos Sales, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Água Sanitária Super Globo Ltda., Advogado: Dr. Severino Nazário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76440-88.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anésia Carmem da Silva, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81040-70.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reginaldo de Jesus, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafím Júnior, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82900-52.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Antônio Carlos Ferrarezi, Advogado: Dr. Felipe Barcellos Signorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94300-48.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos



Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Agravado(s): Ana Paula Ceccarelli, Advogada: Dra. Ismara Parize de Souza Vieira, Agravado(s): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103000-56.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deborah Silva de Almeida, Agravado(s): Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial, Advogado: Dr. Jorge Luiz Gouveia Ehlers, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 109000-03.2007.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Benedito de Souza Negrão, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Agravado(s): Têxtil Rossignolo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Alberto Cruvinel Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111440-44.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Milton Daniel Caeiro, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): JUNIOR Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Agravado(s): Multibrasil Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124200-93.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Schilerbras Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): Ézio de Paula, Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Pegoraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126000-94.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Izabel Maria da Silva Reis, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131200-65.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): Nestor da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Economus e Banco de Brasil S/A. **Processo: AIRR - 133700-47.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): Maria Lúcia do Patrocínio Bernardo, Advogado: Dr. Bruno Provençano do Outeiro Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do instrumento. Retifique-se a autuação para constar como agravada Maria Lúcia do Patrocínio Bernardo. **Processo: AIRR - 140840-02.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com RR - 140800-20.2007.5.04.0027, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Viviane Flores Redaelli, Agravado(s): Cláiton Heitz, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141800-27.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): Maria José Victoriano, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143000-58.2007.5.15.0135 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Calvo dos Santos Sorocaba - ME, Advogada: Dra. Estefânia Aparecida Bolleta de Oliveira, Agravado(s): Lucas Alvares Siqueira, Advogado: Dr. Sonia Maria do Amaral Alves Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146900-17.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Eduardo de Farias Santos, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Jomar Vargas Fontes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; prejudicado o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 150100-04.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Odílio Biancardi da Silva, Advogado: Dr. Constantino Piffer Júnior, Agravado(s): Sinvis - Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150300-45.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Naiana Lima Cunha, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Agravado(s): Ana Maria Gomes, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Volo do Brasil S.A, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas segunda e sexta demandadas, a VRG Linhas Aéreas S.A. e a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) reputar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela terceira demandada, a Varig Logística S.A. (em Recuperação Judicial). **Processo: AIRR - 151600-42.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Procurador: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): Cristiana Ferrari, Advogado: Dr. André Blotta Laza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158100-49.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Invista Nylon Sul Americana S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): João Galdino dos Santos, Advogado: Dr. João Alberto Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170900-43.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Franco Bueno Bucci py, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogada: Dra. Fanny Ferreira da Silva, Agravado(s): Paulo Roberto Lucas Viana, Advogado: Dr. Edvaldo Adriany Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174200-86.2007.5.02.0445 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): José Augusto dos Santos Filho, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176500-35.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogada: Dra. Vanessa Lopes Baroncelli dos Santos, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cibele Rodrigues Neves, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180400-90.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outro, Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado(s): Carlos Henrique da Silva, Advogado: Dr. Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181200-19.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Gallucci, Agravado(s): Sebastião Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fábio Luís Binati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219140-91.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emanuel Soares da Luz, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223500-13.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caio Augusto Vaz, Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): Ivonaldo Cordeiro Bonfim, Advogado: Dr. José Alberto Sanches, Agravado(s): Park Service Guarulhos Recepção e Guarda de Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224500-74.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marilus Picussa, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Agravado(s): Antônio Altair Molleta, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225540-27.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com RR - 225500-45.2007.5.02.0071, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Aparecida Barbagallo, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252700-74.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Porcino, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266000-46.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Michael Pessoa Cespedes, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420740-30.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Izanira Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22500-54.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ciuffi, Sogayar, Flesch & Advogados S/C, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): Sueli Regina Schwarz, Advogado: Dr. Alexandre Vicente dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23540-89.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daré Transportes e Cargas Aéreas Ltda., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): Antônio Carlos Dias, Advogado: Dr. Cláudio da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27240-50.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José Augusto Brisson de Miranda, Advogado: Dr. Davi Charleston Gonçalves Martins, Agravado(s): Ansett Tecnologia e Engenharia S.A., Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33540-14.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Dorianana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Casa Mattos Ltda, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Agravado(s): Jairo Brandão Mendes, Advogado: Dr. Francisco Rogério Moreira Barquette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35940-33.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com RR - 35900-51.2008.5.03.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Otávio Luiz Duarte Miranda, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35941-18.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 35940-33.2008.5.03.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Otávio Luiz Duarte Miranda, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40900-72.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): Fábio Lima dos Santos, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47900-70.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Diogo Dominici Soriano, Agravado(s): Plank Eletrodomésticos Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49600-71.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião



Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Augusto Ferreira Neves, Advogado: Dr. Waldemar Tevano de Azevedo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59800-89.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Aline Bezerra Silva, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): Banco Citicard S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60900-30.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Shock Express Transportes Rápidos Ltda. - ME, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): Elismare dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62600-88.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Valdoir Luz dos Santos, Advogado: Dr. Aníbal de Paula Marchetti, Agravado(s): Seta Construções S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63500-86.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sidney Carlos Loureiro da Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Agravante(s): Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolut, Advogado: Dr. Thais Malina, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 67300-76.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): Marlene Aparecida Félix, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68800-61.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Roni Albano Klafke, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mosaico Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Iran Flores Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70840-86.2008.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Morais Pessoa, Agravado(s): João Carlos Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Maciel de Souza, Agravado(s): Plante Flora Silvicultura Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71800-68.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Regina Vitória Guimarães, Advogada: Dra. Cláudia Azevedo Micelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72140-88.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Maria das Graças Mendes, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72241-49.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): Liliane Zagnoli Vieira, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74900-21.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): Marli Mourão de Almeida, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77900-74.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cleber Cizilião Goulart da Rocha, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): Cap Agropecuária e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Chiappa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88100-87.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Conape Serviços Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Shirlene Soares Silva da Cunha, Advogada: Dra. Virgínia Aparecida Curvelano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88540-52.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo de Souza Mendes, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): Intercola Transportes, Terraplenagem e Construções Ltda., Advogada: Dra. Silvana Pinheiro da Silva, Agravado(s): Vale do Vacaria Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. Izaias Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94200-76.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): Urbano de Oliveira Magnus, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101100-75.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Meneghetti Scholles, Advogado: Dr. Argeo Cirilo Bueno, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102300-64.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Guida Casarim Custódio, Advogado: Dr. Marcelo Costa de Souza, Agravado(s): Beira Rio Palace Hotel Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103600-02.2008.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Parecale Participações Ltda., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Thalita Oliveira Amorim, Advogada: Dra. Ilva Pequeno Tejo, Agravado(s): Farmácia dos Pobres Ltda., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Agravado(s): Otacílio Adelino de Lima Filho, Advogado: Dr. João Soares Adelino de Lima, Agravado(s): Carolina Fleury Dantas, Agravado(s): Drogaria dos Pobres Ltda., Agravado(s): Jad Group Ltda., Agravado(s): Janilson Azevedo Dantas, Agravado(s): Jyovanna Mendonça Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104900-08.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Agravado(s): Lia Mara Pereira Pires,



Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119700-77.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Lucimara Lopes da Silva, Advogada: Dra. Ana Beatriz Boscolo Pimentel Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126900-15.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Alcides Ferreira Rego Neto, Advogada: Dra. Lidiany Mangueira Silva, Agravado(s): Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129740-78.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Juciomar Cintra de Andrade, Advogado: Dr. Cleonice Melo Carvalheira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132400-90.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marcos Donizetti Ivo, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião, Agravado(s): Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134800-64.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Victória Espinheira Fainstein, Agravado(s): José Carlos Gentil Silva, Advogado: Dr. Tiago Vivas Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135600-48.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio Rebequi Moggioni e Outros, Advogado: Dr. Galber Henrique Pereira Rodrigues, Agravado(s): João Eucalista, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136100-59.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Sérgio Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137100-05.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivonei Leopoldino, Advogado: Dr. Valeria Cristina de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145600-15.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Jorge Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ariane Walter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149700-05.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Joinville/SC, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Luciana Rodrigues, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e



Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153100-08.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): Noé Sousa do Carmo, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153100-72.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): Sulamita da Silva, Advogado: Dr. Maurício Prates da Fonseca Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155100-71.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Agravado(s): Josias Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156900-76.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Alberto Bruno, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Lea Bruno, Advogado: Dr. Jorge Luiz Mattar de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175200-50.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): Sait Limpeza e Infra Estrutura Ltda., Agravado(s): Noel Messias, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181500-29.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): Vera Lúcia Torres de Almeida, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186500-18.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wsurf Representações Ltda., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): André Luiz Corrêa de Andrade, Advogado: Dr. Jones Rafael Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194400-44.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terezinha Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199500-35.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Sheila Cristina Moreno Giusti, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209100-52.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo,



Advogado: Dr. Serlen Fernando Santarem Xavier, Agravado(s): Marcos Rogério de Jesus Campos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213400-97.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): Ana Maria Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217800-12.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Julio Stampa Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Valdinei Santos Silva, Agravado(s): Rosinaldo Pedro Batista Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253500-89.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Floriano, Agravado(s): Rosivane Lima da Costa, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303600-85.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): Vorni Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882685-92.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): Almir Vieira, Advogado: Dr. Flávio Martins Flôres, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2471300-52.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Grin, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Sérgio dos Santos, Advogada: Dra. Renata Rebelo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3952300-96.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Exxonmobil Business Support Center Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Ivan Stival, Agravado(s): André Santos Manvailer, Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717-54.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Éverton Alves Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1009-39.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando de Castro Cavalcanti, Advogada: Dra. Lilian Lourenço Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884-03.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Maria de Fátima Toscano Vilhena, Advogada: Dra. Climene Quirido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2069-56.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto



Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): Raquel Diniz Ramos, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3600-57.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Cristiano Sampaio dos Reis, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Agravado(s): Secure Sistemas de Segurança S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6300-17.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): André Felix Pereira, Advogado: Dr. Juliana Guerra Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7800-90.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Adélia Paraventi, Advogada: Dra. Simone Kubacki Machado, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12100-67.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Nilsa Teles Carvalho, Advogado: Dr. Fernanda Güths Niehues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14400-47.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Elizete Machado, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17000-45.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Josimar Martins da Costa, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Maria Gilvânia Brillhante Araújo, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19400-23.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Agenor Vieira Krygher, Advogado: Dr. Zeno Fernando Struk, Agravado(s): Fibraplac - Painéis de Madeira S.A. e Outro, Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20100-51.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cervejas, Água Mineral e Bebidas em Geral do Rio Grande do Norte - Sinbeb/RN, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Transbel Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Companhia de Bebidas das Américas - Ambev e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cervejas, Água Mineral e Bebidas em Geral do Rio Grande do Norte - SINBEB/RN, em face de sua manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 31200-86.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Dra. Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): André Rodrigo Costa, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34400-92.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda. - Orsegups, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): Valdecir Albani, Advogado: Dr. Wilson de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35800-63.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): Fátima Maria Alves e Outro, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Reclamante. **Processo: AIRR - 36500-51.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Instituto Maurício de Nassau - Desenvolvimento, Tecnologia e Serviços, Advogado: Dr. Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Agravado(s): João Natan da Silva, Advogada: Dra. Verônica Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37100-04.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Masal S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Juliana Juruá, Agravado(s): Elvis Aurélio dos Santos da Cunha, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38300-42.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Arreginaldo Bento da Silva, Advogado: Dr. Jamil Jesus de Lima, Agravado(s): Município de Mococa, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39300-60.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abelardo Pires, Advogado: Dr. José Renan Oliveira Moreira, Agravado(s): Lionízio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47500-89.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Somaco - Sociedade Monvep Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): Adelmo da Silva Ferraz, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48800-21.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): André Luiz Conceição da Cunha, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dall - Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. J. Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49300-16.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Kátia Zambalde Vitorino, Advogado: Dr. Luciene Guedes Soares, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52100-21.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Agravado(s): Priscila Silva de Menezes, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): Núcleo São Paulo Tecnologia de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52701-52.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liderança - Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Huálcia D'Filla de Almeida, Advogado: Dr. Fabricio Souza Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 54300-21.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafã Marinho de Aguiar, Agravado(s): Marli de Jesus Silva, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55000-63.2009.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávio Henrique Duarte, Agravado(s): Laticínios Ananias Ltda., Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira Filho, Agravado(s): Alan Sizenando Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55300-40.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Carina Gondim Falcão Moreira, Agravado(s): Central Pesca Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56500-32.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Cássia Marina Ribeiro Cruz, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59300-03.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mosmann Incorporações Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): João Telmo de Fraga, Advogado: Dr. Lúcio Moog Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61200-20.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafã Marinho de Aguiar, Agravado(s): Maria Nina dos Santos Souza, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62100-76.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): João da Costa Silveira Filho, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70100-93.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Farmácia Bairro Peixoto Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Agravado(s): Leonardo Sousa de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70540-73.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco José Magalhães Rosa Souza, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Adriano Pereira Bitarães, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, Agravado(s): Pasargada FF/R Lançamentos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRR - 73900-42.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Paulo Moury Fernandes Neto e Outros, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos,



Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85200-59.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): Gean Vicentim, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86100-92.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatho de Castro, Agravado(s): Maria Amália Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 86800-75.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - Stiuieg, Advogado: Dr. Thiago Romer Oliveira, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91100-41.2009.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santabier - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Elizabeth Alves Uchoa, Agravado(s): Jairo Bento de Almeida, Advogado: Dr. Ieda Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91400-46.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Scovan Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Agravado(s): Josué Gomes da Silva, Advogado: Dr. Erick Feitosa Costa Diniz, Agravado(s): Globe Metais Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91400-35.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): Uilson Alex Freitas Duarte, Advogado: Dr. Luís Adolfo Cardoso de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95700-74.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Oliveira de Mattos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação BrTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96900-23.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Antônia Vanusa Pereira Sales e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102700-43.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): Michelle Cristina da Silva, Advogada: Dra. Juliana Manta de Carvalho Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105600-84.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaucard S. A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Dr. Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda., Agravado(s): Keila Perpétuo Flamini Gomes, Advogado: Dr. Rogério de Souza



Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120800-35.2009.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roger de Oliveira Miranda, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122300-40.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vivo Participações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Karina Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Suelen Bianca de Souza Morais, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126400-98.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Caraúbas do Piauí, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Maria Cecília Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128000-92.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): QTI Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Agravado(s): Francis Aureliano de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128600-22.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Pedra Azul Ltda., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Luciano David Ruas, Advogado: Dr. Gleison Couto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129100-39.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Rodrigo Ramos Idalêncio, Advogado: Dr. Jakson Simon, Agravado(s): Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. - ETE, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134600-29.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Matheus, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135200-68.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Agravado(s): Marcos Antônio Adelino Pereira e Outros, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 135200-65.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supply Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravante(s): Distribuidora Supergiro Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): Adelson Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento, e negar-lhes provimento. **Processo:**



AIRR - 138800-79.2009.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Clície Amadio, Advogado: Dr. Michael Simon Herzig, Agravado(s): Ivete Marília Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Theo Escobar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139900-26.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aliança de Atacados e Supermercados S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): Eduardo Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pontal e Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152200-57.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Warley Dantas Araújo, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152800-36.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Edilene Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Petrolina, Procuradora: Dra. Paula Frassinetti Feitosa Valgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153700-70.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cícero Emiliano de Melo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Glória do Goitá, Advogado: Dr. Vadson de Almeida Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160100-49.2009.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Trópicos Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão-de-O, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160300-06.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de José Augusto Costa, Advogado: Dr. Edson França Lino Júnior, Agravado(s): Rimo Agroindustrial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rogério de Sousa Gomes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Agravo de Instrumento e, a pedido da Exma. Relatora, adiar o exame dos pressupostos intrínsecos do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164600-76.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Gilson Ramos Cardeal, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169000-97.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Victor Assad Buffara, Advogado: Dr. Rosimeiri Gomes Basilio, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174800-45.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Access Administração e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): Marlu Ribeiro de Campos Novaes, Advogado: Dr. Silas Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176500-46.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): Mardel da Silva Souto, Advogada: Dra. Leiza Maria



Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177800-73.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joana Ribeiro Arantes, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Sousa, Agravado(s): Massayó Transportes e Turismo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Mello Rangel, Agravado(s): Neusa de Lourdes Simões de Sousa, Advogada: Dra. Dênia Márcia Duarte, Agravado(s): Turilessa Ltda., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jussara de Araújo Niquini, Agravado(s): RN Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Nobre Gestão e Participações S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184400-82.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): Jesus Amaral de Lana - ME, Advogado: Dr. Luís Fabiano Prado Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189700-93.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Gilson Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191200-04.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wladimir Merare Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Galinskas, Agravado(s): Joana da Silva Solano, Advogado: Dr. José Carlos Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199600-75.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Agravado(s): Áurea Maria Spezia Pedrini, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 220700-57.2009.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Sandálias S.A. - CBS, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Valdomiro Angelo de Lima Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228800-98.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Aurilane Silva Gonçalves, Advogada: Dra. Celina Mara Gomes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230200-93.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Artemp Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Kátia Kruchewsky Couñago, Agravado(s): Pedro Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Custódio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237700-16.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): José Carlos Santos, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s):



Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260600-47.2009.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Sandálias - CBS S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ronaldo Francisco da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359800-05.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): Carlos Augusto Lovato, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Luciley Maria Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402000-62.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Luciano Rogério Zadanuk, Advogado: Dr. Silvana Garcia Montagnini, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3256400-40.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosa Nair Godarth Pinheiro, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3662500-65.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A, Advogado: Dr. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): Diego Benitos Caminha, Advogada: Dra. Vanessa C. P. Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1-45.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Rodrigues Pessoa Sobrinho, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Arco Sul Artigos de Vestuário Ltda., Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): Claudinete da Silva Pereira, Advogado: Dr. Flávio Alexandre de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78-17.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanessa Rodrigues Barreira, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): João Rodrigues de Souza Filho, Advogado: Dr. Marcus Aurélio Bessa Vieira, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr.



Conrado de Carvalho Araújo, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Rosana Alves Figueiras Nunes, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163-21.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Leandro Oliveira Silva, Advogado: Dr. Bruno Sena Rodrigues, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181-62.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Aline Vais de Camargo, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): Breda Sorocaba Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193-51.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sociedade Monvep Administradora de Consorcios Ltda. - Somaco, Advogado: Dr. João Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): Êsio Costa, Advogado: Dr. Walcott Gomes de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 232-41.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procurador: Dr. Irene Carvalho, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): Ivonete Aguiar Araújo, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-44.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Alexsandro Darolt, Advogado: Dr. Elieser Gonçalves Sá, Agravado(s): Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255-95.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Erwino Steinhaus Filho, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento, e julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Funcef. **Processo: AIRR - 275-94.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abinel Campinas, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-77.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚNIOR B. Logística e Localização Ltda., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): Cleber Dias dos Santos, Advogado: Dr. Saulo Santos Brauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-53.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): Severino Matias Nunes, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 353-79.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Leandro Elias da Silveira, Advogado: Dr. Carla Franco Zannini, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371-68.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Agravado(s): Ricardo Neves da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-29.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Antônio Caus, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 407-71.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira de Miranda, Agravado(s): Edmilson Araújo Santos, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 410-45.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): Moisés Lopes Machado, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRR - 428-51.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Edivaldo Mauro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Agravado(s): Construtora Rio Vermelho Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-55.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luís Renato Diel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 493-12.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Agravado(s): Francisco Ednaldo Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541-13.2010.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosa Helena Marques de Oliveira Carneiro, Advogado: Dr. Thiago Cunha Novaes Coutinho, Agravado(s): Centro de Diagnósticos Basileu Neves S/C Ltda., Agravado(s): Maria das Dores de Carvalho Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 542-64.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elias Coelho da Silva Filho, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): VBF Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Sylvio Rangel Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-60.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Nerilda Bittencourt Vendrame, Agravado(s): Alerta Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Celso Justus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-52.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Alessandro das Dores Pinto, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-44.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Lilian Evangelista Araújo, Agravado(s): Antônio Gonçalves Moreira Couto, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620-07.2010.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Refrescos Guarapes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Jucélio Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 673-48.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Everton Silva de Souza, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Lognet Telecomunicações e Informática Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Mariana Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 690-25.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 924485-95.2007.5.12.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): Almir José Ferrarin, Advogada: Dra. Deborah Hansmann Marcos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/10/2011, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-16.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Oander Jovani de Moraes, Advogado: Dr. Martinho Mendes Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRR - 717-84.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Américo Mathias Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Genivaldo Santos Almeida, Advogado: Dr. Edna Bailstem, Agravado(s): Expresso Franco Brasileiro Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Feracin Meira, Agravado(s): Pêrsio Clóvis Rotundo, Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Agravado(s): Cleide Rotuano Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 726-93.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Júlio Simões Logística S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): Fernando Moreira de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769-64.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Expresso Amazônico Ltda., Advogado: Dr. Ney Gabriel de Sousa Farias, Agravado(s): Wanderley Moura dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-38.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Gonçalo Tavares Dorea Júnior, Agravado(s): Arthur Carlos de Santana, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790-48.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Henriques Carnonha, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo:**



AIRR - 897-84.2010.5.03.0158 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Ciriaco Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-34.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Cruangi S.A., Advogada: Dra. Gabriela Barros de Moraes Andrade, Agravado(s): José Joaquim Pacheco, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1070-15.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional do Índio - Funai, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Agravado(s): Canuta Cardoso Portilho, Advogado: Dr. José Tibiriçá Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1076-78.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Antônio Consentino Júnior, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Transforte Norte - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Camilla Andrade Pessôa, Agravado(s): Luciano Lourenço Gomes e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1084-21.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): Maria Helena da Silva, Advogada: Dra. Berenice Klein Schafer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1092-48.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Tereza Resende Vilela, Agravado(s): Armarinho São Manoel Ltda., Advogado: Dr. Francisco Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva do entendimento do Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1149-55.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Marco Araújo Feitosa, Advogado: Dr. Ricardo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-72.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Rádio e Televisão Portovisão Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Codorniz Neto, Agravado(s): Ivana de Avila Wierenicz, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1163-52.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Abimael Lima da Costa Almeida, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 1214-29.2010.5.06.0181 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marieta Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-71.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Benedito Leonardo Pereira Filho, Advogado: Dr. José Gomes Bandeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274-88.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): Daniel Pereira Rezende, Advogado: Dr. Sheila Chagas Rufino, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-83.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciana Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-22.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clínica Veterinária Santo Agostinho Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Raquel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): Maria Altemira de Barros Cardinalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-14.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Tutóia, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria da Conceição Lima de Araújo, Advogado: Dr. Fabio Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-70.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cléria de Souza Celes, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): Fundação São Francisco Xavier, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Silveira Christófori, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRR - 1580-96.2010.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anna Fábria Alves Wanderley, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Maraiá, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-12.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Maria de Rezende, Advogada: Dra. Anna Cristina Diamantino Saraiva, Agravado(s): Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda., Advogado: Dr. André Benjamim Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-60.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Vagner Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Margonari Marcos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765-20.2010.5.11.0003 da 11a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Evaldo Víde de Souza, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): Mavel Manaus Veículos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1800-75.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marcos Antônio Clementino dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Esperança, Advogado: Dr. Paulo Roberto V. Rebello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1839-30.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Tubarão, Procurador: Dr. Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s): Ivonete Silva de Pontes, Advogado: Dr. Ricardo Viana Balsini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1937-52.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TMK Comunicação de Resposta Direta Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): Lígia de Sousa Avelar, Advogado: Dr. Alfredo Malaspina Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1961-76.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Janicleide Maria dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Itamaracá, Advogado: Dr. Francisco Bizerra Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1963-71.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilmar Carvalho da Silveira, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1971-27.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Erivaldo Pracelino de Araújo, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1984-19.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Vera Cruz Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): Pedro Paulo do Amaral, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2034-89.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena, Agravado(s): Ponte Irmão & Cia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2096-92.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Evandro Righetti, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Edsandro Alves da Costa, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aures Rosa do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2098-10.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Bento de Souza Filho, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359-27.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de



Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Demoir Gonçalves de Castro, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2395-69.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): Eliane Aparecida Cândida Gomes, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3410-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanessa Formiga de Araújo, Advogado: Dr. Augusta de Reefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3661-40.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Goiás Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): André Júnior dos Santos, Advogado: Dr. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3709-96.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pinheiro Motos Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Agravado(s): Elton Mendes Alcântara, Advogado: Dr. Wellington Arantes Do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3885-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Alex Nagib Moussa, Advogado: Dr. Wagner Marcelo Sarti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4125-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Nathália Rossi Cordeiro, Agravado(s): Maria Goreti Longuini Barbosa Leite, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4859-23.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5127-77.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Interprint Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Departamento de Trânsito de Pernambuco - Detran/PE, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Marcos Antônio Gomes Calado, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5036-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Marinaldo dos Santos, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Marcelo Tenorio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5127-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4859-23.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Interprint Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Marcos Antônio Gomes Calado, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5402-26.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Romero Batista de Almeida Florêncio, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5501-66.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iracema Indústria e Comércio de Castanhas de Caju Ltda., Advogado: Dr. Alderito Raimundo de Oliveira, Agravado(s): José da Silva Lopes, Advogado: Dr. Francisco Hélio Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8324-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): José Eugênio Pinto Nogueira, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Agravado(s): Transdidan Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10714-31.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Darci Aparecido Desidério, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brancaglioni, Agravado(s): Companhia Jauense Industrial S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Góes Belotto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 17792-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Agravado(s): Maurício Mozart Vargas Lisboa, Advogada: Dra. Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94300-86.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): Francisco Aureliano da Silva Filho e Outros, Advogado: Dr. Brenan Arruda de Brito, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106600-77.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cred-System Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogado: Dr. Daniel Lopes Guilhem, Agravado(s): Cristiane Gonçalves São Leão de Jesus, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116800-14.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): Leonardo de Brito Jordão, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 200832-40.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Maria Adelina Vidal Rivas, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Banco Itaúbank S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 230892-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nerivaldo Santos Rocha Filho, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Tecon Salvador S.A., Advogado: Dr. Henrique Tanajura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276900-85.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nice Moreira Cuore, Advogado: Dr. Néelson Matias dos Santos, Agravado(s): Montti Comércio e Assessoria Promocional Ltda., Advogado: Dr. Angelita Cristina Brizola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 290633-64.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): Cristovam Luís Gomes de Brito, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305500-19.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo de Araújo Castro, Advogado: Dr. José Orlando Soares, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Lanchonete Piquenique Ltda., Agravado(s): Fernando Souza Lopes e Outro, Agravado(s): Dirceu Soares Júnior, Advogado: Dr. Ailton Moreira Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340575-48.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Esli Costa Matos, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão do dia 11/10/2011, por erro material no acórdão publicado no dia 14/10/2011, ocasionado por falha no Sistema de Apoio a Gabinetes - SAG, e, em nova decisão, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5510617-62.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gláucio Fernando de França, Agravado(s): Olympio Benício dos Santos Filho, Advogado: Dr. Elizeu Maia Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5-86.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson Francisco da Costa Vilela, Advogado: Dr. Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Maiza Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-08.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Duires Campos de Araújo, Advogado: Dr. Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Maiza Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16-35.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Eder Anastácio de Macedo, Advogado: Dr. Karina Rocha Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-12.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Silvânia da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogada: Dra. Virna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196-**



40.2011.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Roberto Carlos de Souza Silva, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-28.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Edvaldo José da Silva, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-65.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Quality Vigilância e Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): Guilherme Elias da Cunha, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-64.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Salete Vieira Satique, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-32.2011.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Francisco Deraldino de Santana, Advogado: Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-06.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Rosângela Alves Aires, Agravado(s): Marcos Antônio Pereira de Maria, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5800-17.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Deib Otoch S.A. - Lojas Esplanada, Advogado: Dr. Adriano Huland, Agravado(s): José Aluisio Pereira, Advogado: Dr. José Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114100-37.1997.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Andrelise Maffei, Recorrido(s): Vera Terezinha da Silva, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade da dispensa imotivada da Reclamante, excluindo da condenação o pagamento das parcelas decorrentes da reintegração no emprego. **Processo: RR - 156900-95.1998.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Ronaldo Moura e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ANISTIA. EFEITOS. LIMITAÇÃO TEMPORAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos financeiros decorrentes da anistia à data do efetivo retorno dos Reclamantes ao emprego. **Processo: RR - 81000-08.1999.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tiago Amaral Brum, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): Celso Machado Adam, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à vara executante para expedição de ofício à Receita Federal, solicitando a juntada das declarações do imposto de renda da esposa do Executado, e, depois, julgue o feito como entender de direito. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: RR - 105240-12.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alfredo Repoles Passos, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda é do empregado. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 280600-08.2000.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alfredo Domingos da Mota, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "SOBREAVISO. USO DE BIP, por contrariedade à Súmula 428 do TST, e "INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEIS Nº 6.708/79 E 7.238/84. AVISO-PRÉVIO. PROJEÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas de sobreaviso e restabelecer a sentença na parte que indeferiu a indenização adicional. **Processo: RR - 161200-91.2002.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Carlos Henrique da Conceição Saraiva, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Recorrido(s): Tele Norte Leste Participações S.A., Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida multa. **Processo: RR - 232500-92.2002.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Enertec do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Érika Fernanda Cacace Belini, Recorrido(s): Luís Fernando Barbosa Fonseca, Advogado: Dr. Zilda de Fátima Lopes Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do acórdão do Regional. Negativa de prestação jurisdicional", "Recurso ordinário. Ampla devolutividade" e "Estabilidade provisória. Doença profissional. Acidente de trabalho. Nexo de causalidade" e dele conhecer em relação ao item "Percepção do Auxílio-doença. Acidente de trabalho. Nulidade da dispensa por justa causa. Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação ao pagamento de indenização substitutiva o período compreendido entre a data da concessão do benefício previdenciário (26/9/2002) e a alta médica (9/3/2005), ressalvados os valores relativos ao recolhimento do FGTS e às férias, acrescidas do terço previsto na Constituição, nos limites fixados no art. 133, IV, da CLT. **Processo: RR - 86500-31.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Alexandre Ziegler Pereira Lima, Recorrente(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): José Eduardo Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Abbud,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF e por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a Caixa Econômica Federal e restabelecer o vínculo de emprego com a prestadora de serviços (Probank), determinando-se a devolução dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise eventual ocorrência de culpa "in vigilando" da Caixa Econômica Federal, em face do pedido sucessivo de sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise do tema remanescente do apelo (abonos salariais), bem como a análise do Recurso de Revista da Probank. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 10000-21.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Michel Hoffman, Advogado: Dr. Michel Hoffman, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélcio Giorgi Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 154300-02.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): João Aparecido Borguetti, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a complementação dos expurgos na multa de 40% do FGTS não pode estar condicionada à assinatura do termo de adesão de que trata a LC 110/01, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o feito como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Laila Soares de Araújo. **Processo: RR - 358000-48.2003.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Canguru Embalagens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Salézio Rosa, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1100-27.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): All Car Auto Center Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Advogada: Dra. Andréa Saddi de Carvalho, Recorrido(s): Alan José da Silva, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 46100-88.2004.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Engevix Engenharia S.A. e Outro, Advogada: Dra. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): Edilson Barros Cavalcante, Advogado: Dr. Raimundo Benedito de S. Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - execução das contribuições previdenciárias sobre o período do vínculo reconhecido" por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da condenação do recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período contratual reconhecido em juízo; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 85000-87.2004.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Ronaldo Gonçalves Machado, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições



previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). Por conseguinte, resta prejudicada a análise do tema relativo à decadência dos créditos previdenciários, a contar da data da prestação dos serviços. **Processo: RR - 118900-34.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Angelo Daniel Carrion, Recorrido(s): Almir da Silva Borges, Advogado: Dr. Leonardo Varela Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 123041-78.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 123040-93.2004.5.02.0035, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Yassuko Takahashi, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Tonon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à Reclamante o pleito formulado na alínea "b" da petição inicial. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST e da OJ 363 da SBDI-1 do TST, correção monetária conforme a Súmula 381 do TST e juros na forma da lei. Custas em reversão pela Reclamada. **Processo: RR - 146700-59.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Santa Joana S.A., Advogada: Dra. Estela Parahyba de Arruda Pinto, Recorrido(s): Jandira de Almeida Silva, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153100-48.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ana Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Recorrido(s): Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conheceu integralmente do Recurso de Revista, quanto ao "Dano Moral. Indenização. Valor doença ocupacional", por violação ao art. 5º, inciso V, da CF e em relação aos "Juros de mora termo inicial - indenização por dano moral", por ofensa ao art. 39, § 1.º, da Lei n.º 8.177/1991 e, no mérito, deu-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$70.000,00 (setenta mil reais) com incidência de juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs. 2: Falou pelos Recorridos o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 167500-50.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ênia Indústrias Químicas S.A., Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Recorrido(s): Antônio Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23700-76.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Adriana de Ornelas, Recorrido(s): José Carlos Primila, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO PREVISTA EM



NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento de horas in itinere a uma hora diária e reflexos. **Processo: RR - 39900-82.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Realcafé Solúvel do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Recorrido(s): Alcemir de Assis, Advogada: Dra. Elizabeth Lemos Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Responsabilidade. Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST", por divergência com a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a responsabilidade do empregador ao recolhimento do imposto de renda, sendo o empregado o responsável pelo efetivo pagamento, nos termos da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, observada a IN 1127 da Receita Federal do Brasil, de 08/02/2011. **Processo: RR - 45400-26.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Anderson Cleiton Jesus de Queiroz, Advogada: Dra. Andréa de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Emília Najjar Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Recorrido(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A., Advogado: Dr. Cintia Verena Santa Barbara Guirra, Advogado: Dr. Paulo Miguel Andrade, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luciano Andrade Pinheiro. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **Processo: RR - 55400-10.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Rosane Cândido Gady Santos, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMISSÁRIA DE VÔO. PERMANÊNCIA NA AERONAVE DURANTE O ABASTECIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INDEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais; isentar a Reclamante do ônus do pagamento dos honorários periciais, que ficará a cargo da União, consoante entendimento consagrado na OJ n.º 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 61500-50.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Rosalina Walter dos Santos, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 156 do TST; deu provimento ao Recurso de Revista para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que, afastada a prescrição bienal quanto aos contratos de trabalho anteriores, analise os pedidos do Reclamante como entender de direito; declarou prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 74300-48.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Shell Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Recorrido(s): Eurípedes de Sousa, Advogada: Dra. Carla Cristina Bussab, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 113500-16.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer/RS, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Almirio Wandscher, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 120500-77.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro Emílio, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Recorrido(s): NAC - Natura Agrícola e Construções Ltda., Advogada: Dra. Priscila Gouveia Spinola, Recorrido(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Maria Alda Diniz Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 156500-17.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Sebastiana Herrera da Matta, Advogado: Dr. Lúcio Rafael Tobias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 159200-34.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Expresso Jundiá São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza, Recorrido(s): Manoel Pereira Leite, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 164500-75.2005.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Vera Lúcia Chiaratto Bandeira, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 169600-17.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Marcos Dellacorte, Advogado: Dr. Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 186200-34.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Luiz Carlos Marquezini, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 186800-48.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Olinto Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219 DO TST", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 213900-30.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Destilaria Coal Ltda. - ME, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Sérgio do Nascimento, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 230800-28.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): Sérgio Estevao Sabioni, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 231000-26.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Soraia Maria de Lima Pereira, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Recorrente(s): Fame - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, apenas em relação ao tema "REDUÇÃO PARCIAL DA CAPACIDADE LABORATIVA - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - COBERTURA POR PLANO DE SAÚDE", por violação aos artigos 949 e 950 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de pensão mensal pelos danos materiais sofridos com o acidente de trabalho, acrescendo à condenação a obrigação de o Reclamado pagar à Reclamante, a partir da extinção do contrato de trabalho, pensão mensal correspondente à 12,5% da remuneração que percebia, quando da extinção do contrato de trabalho, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei, observada a época própria do vencimento de cada parcela, de uma só vez (art. 950, parágrafo único, do CC/02); II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantidos os ônus sucumbenciais e os honorários periciais fixados na sentença (fls. 469/470). **Processo: RR - 237400-37.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Amazonas Leste Ltda, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Marco Donizete Reis, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reaberta a instrução processual, sejam ouvidas as testemunhas da Reclamada, prosseguindo-se no feito como se entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 287500-64.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lúcia de Castro Esteves Moreira, Advogada: Dra. Márcia Jesiani Albert, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrente(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos dias em que houve a concessão parcial do intervalo intrajornada, a Reclamante tem direito ao pagamento de 1 (uma) hora, como extra, mais o adicional de 50%, além dos reflexos. II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão dos intervalos a que se refere o art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Professor. Cláusula convencional que fixa jornada de trabalho diária superior à permitida pelo art. 318 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 364700-69.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): Floriano Tramontim, Advogado: Dr. Samira Hachem, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100-48.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos, Recorrido(s): Fábio da Silva Miranda, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos e Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Advogado: Dr. Sérgio Alves Esbérard Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13100-92.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Romildo Ferreira Santana, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Prova testemunhal infirmando a perícia. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32500-05.2006.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): Geovani Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 34200-15.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maurício Vasconcelos, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/11/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por violação do art. 192 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 36300-49.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eunice Mautone Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 39800-67.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Yuka Tiba, Advogado: Dr. Pedro Dias de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 44900-23.2006.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): Lauri Hachmann, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista principal, por deserto, e adesivo. **Processo: RR - 46100-74.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Natal Aparecido Mendes da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cláudia Carlton Prado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/11/2011, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo:**



RR - 58100-68.2006.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Anderson Portello, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Deicmar S.A., Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos pertinentes, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 67040-78.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade do Sindicato autor como substituto processual, determinando o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 67300-40.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): Rosalvo do Sacramento Lima, Advogado: Dr. Edson Luiz Petrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 88500-89.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centro Sul Serviços Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Andrio dos Santos Mendes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas dos honorários advocatícios e do abatimento das horas extras, respectivamente, por violação do art. 14 da Lei ° 5.584/70 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios e autorizar que a dedução das horas extras pagas seja procedida sobre o total dos valores quitados sob esse título. **Processo: RR - 101400-81.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 101440-63.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 110740-73.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): José Cavur da Silva, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 113500-84.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 113540-66.2006.5.02.0056, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP, Advogado: Dr. Ricardo Garcia Gomes, Recorrido(s): Antônio Henrique de Faria, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 132400-93.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tuttoelétrica Indústria de Fios e Cabos Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Advogado: Dr.



André Renato Zuco, Recorrido(s): Charles Roberto da Silva, Advogado: Dr. Gerson Antônio Toigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 134000-51.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Carmen Lúcia Rodrigues Kronenberg, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revistas interpostos pelas Reclamadas apenas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Natureza jurídica. Integração à complementação de aposentadoria", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração dos valores relativos ao auxílio cesta-alimentação, restabelecendo-se a sentença quanto a esse aspecto. **Processo: RR - 159140-67.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Livia da Cunha Botelho, Recorrido(s): Rogério Vieira Mateus, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Serv Rio Reparos Navais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da antiga redação consubstanciada na Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 180800-57.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Sandro Pereira Modesto, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. quanto aos temas: a) "Julgamento extra petita - pedido de condenação subsidiária - deferimento de condenação solidária", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, converter a condenação solidária atribuída à Recorrente em condenação subsidiária; b) "Multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida multa; c) "Contribuições previdenciárias - responsabilidade", por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados nos estritos termos da Súmula 368 do TST e da OJ 363 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 230900-18.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Sport Club, Advogado: Dr. Ignácio Valentim Neis, Recorrido(s): Marcelo Pitol, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da cláusula penal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 246800-05.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada:



Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Deise Campo Ficagna, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras, valores pagos - dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, adotado o critério global; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a decisão de primeiro grau no particular; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "imposto de renda não recolhido na época própria. indenização compensatória", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do reclamado pelo pagamento de indenização equivalente ao valor da diferença da dedução fiscal, devendo, para o cálculo dos recolhimentos fiscais, a cargo da reclamante, ser observado o critério mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, com a nova redação determinada pela Lei nº 12.350/2010, e do seu regulamento, oferecido pela Instrução Normativa nº 1.127/2010 da Receita Federal; não conhecer do apelo em relação aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jônatas da Costa Coelho, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 276400-24.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Tiburcio Andreia da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal de cada uma das pretensões atinentes às prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos do ajuizamento da presente reclamação. **Processo: RR - 460500-64.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogada: Dra. Mari Kakawa, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlim de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Copel, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença e II - reputar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada Fundação Copel de Previdência Privada e Assistência Social. **Processo: RR - 739500-36.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clemente Farago, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Recorrido(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Jaqueline Lobo da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18300-49.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adriano Francisco Belini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20200-55.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Edevaldo Dias Lacerda, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LDC Bionergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Tempo de exposição", por



contrariedade à Súmula n.º 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme exposto na sentença. **Processo: RR - 20700-32.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): Carlos Ravaneda, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): Iecsa Gta Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Construtora Bento Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "limites da responsabilidade subsidiária" e "competência da justiça do trabalho - contribuição social destinada ao SAT"; dele conhecer quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, à exceção das contribuições para o SAT. **Processo: RR - 27800-69.2007.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Jacqueline Maria Gomes, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição total, por contrariedade à Súmula 268 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida. Invertidos os ônus da sucumbência, resta isento o Reclamante do recolhimento das custas processuais, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita às fls. 246. **Processo: RR - 28540-78.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 28541-63.2007.5.01.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Heloísa Cristina Sousa de Castro, Advogado: Dr. Fernando Luís Barcellos de Oliveira, Recorrido(s): Banco Citicard S.A. e Outros, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente à remuneração variável; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à multa aplicada em sede de embargos protelatórios, à unicidade contratual e às horas extras, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário. **Processo: RR - 29300-79.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): José Paulo Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/11/2011, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 34040-47.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com RR - 34041-32.2007.5.04.0027, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): Alexsandro de Souza Silva, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e os reflexos dele decorrentes. **Processo: RR - 34041-32.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com RR - 34040-47.2007.5.04.0027, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Délbio Corrêa Bonini, Recorrido(s): Alexsandro de Souza Silva, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 331, V, DO TST", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União, segunda Reclamada, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Em decorrência, prejudicada a análise do tema "Adicional de insalubridade. Pagamento de diferenças". **Processo: RR - 34940-42.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Miguel Jaeger de Sant'Anna, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/8/2011, por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Recurso de Revista no tocante à prescrição, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o direito à jornada de 6 (seis) horas para o gerente bancário, bem como a pretensão de receber as sétimas e oitavas horas trabalhadas como extras foram atingidos pela prescrição total; III - conhecer do Recurso de Revista parcialmente, quanto ao tema "Horas extras. Serviço prestado após a oitava hora diária. Bancário investido nas funções de Gerente Geral e Gerente de Relacionamento", por contrariedade à Súmula 287 do TST e por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que o Reclamante exerceu a função de Gerente Geral, excluir da condenação o pagamento de horas extras, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento das horas excedentes à oitava, como extras, no período em que o Autor exerceu a função de Gerente de Relacionamento; IV - considerar prejudicado o exame do tema "Compensação do valor das sétimas e oitavas horas como extras com a gratificação de função paga"; V - considerar prejudicado o exame do tema "Limitação da condenação ao pagamento das sétimas e oitavas horas como extras ao adicional de 50%". **Processo: RR - 35700-69.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): Viviane Amaro dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Mendes, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para, reabrindo-se a instrução processual, permitir que as partes produzam prova testemunhal, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos. **Processo: RR - 44800-60.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Guten Apetit Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): A. Grings S.A., Advogada: Dra. Carolina Beck, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Restaurante. Limpeza de sanitários e coleta de lixo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida parcela e os reflexos dela decorrentes; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Inverte-se o ônus pelos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, ao Reclamante, dos benefícios da justiça gratuita (fls.221); **Processo: RR - 52100-53.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carla Cristina Muricy Nascimento Rodrigues, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Floriano Benevides Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de deferir o pagamento das sétima e oitava horas, como extras, e seus reflexos, bem como determinar a dedução da condenação ao pagamento das horas extraordinárias da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente a reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas diárias, observada a prescrição declarada na sentença bem como os honorários advocatícios deferidos com base na Súmula 219/TST. Custas invertidas pela reclamada. **Processo: RR - 55600-44.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Cnec - Escola Técnica Presidente Costa e Silva, Advogada: Dra. Marijanes Spessatto, Recorrido(s): Carlos Gustavo Lengler, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 57800-76.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Cláudio Rodrigo Muniz Aderne, Advogado: Dr. Danilo Dias Lima, Recorrido(s): CMM Engenharia e Projetos Ltda., Recorrido(s): André Guimarães Chemmés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Reclamada da relação processual, absolvendo-a da condenação subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 59800-58.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Joel Colaço de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bonafé, Recorrido(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - 2005. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO", por violação do art. 487, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento ao Reclamante da parcela Participação nos Lucros e Resultados do ano de 2005, de forma integral, a que faz jus. **Processo: RR - 61000-75.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Roberto José Pessoa de Magalhães, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brito Pereira, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 65700-05.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal



- CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Iolanda Santos Cotias, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Recorrido(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Reclamada da relação processual, absolvendo-a da condenação subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 67941-69.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 67940-84.2007.5.04.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Ione Oliveira de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Interjornada. Supressão. Adicional de 100%" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento da integralidade das horas extras decorrentes da não observância do intervalo interjornada com o adicional de 100% (cem por cento). **Processo: RR - 68900-98.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): Rizioneide Rodrigues Matos, Advogada: Dra. Ana Maria Guimarães, Recorrido(s): Dulce Wisneski - ME, Advogado: Dr. Wellington José Emílio Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o IBGE da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 76100-69.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Recorrido(s): Florentino Santos Santana, Advogada: Dra. Maria das Dores Ramos Estrela, Recorrido(s): BSB Grupo de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Reclamada da relação processual, absolvendo-a da condenação subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 82300-17.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Anibal Francisco Barreto e Outros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar solidariamente as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de Trabalho, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 84900-77.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, Advogada: Dra. Marinês Codonho, Recorrido(s): Laercio Figueiredo Gimenez, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 86000-72.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr.



Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): Fábio de Jesus, Advogada: Dra. Marcelle Agostinho Tasoko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "litispêndência - coisa julgada - interesse de agir", "direito de arena" e "natureza jurídica do direito de arena", dele conhecer no tocante ao tema "critérios de liquidação", por violação do artigo 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante aos critérios de liquidação estabelecidos para apuração dos valores devidos como diferenças de direito de arena. **Processo: RR - 89500-10.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Wagner de Alencar Moura, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89700-15.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Valtra do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): Jurandir Monteiro de Moura, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 93200-64.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Alexandre Alberto da Silva, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais o pagamento ficará a cargo da União, uma vez que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, consoante entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 101500-49.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gilberto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar inválida a norma coletiva que determinou a supressão do pagamento das horas in itinere e condenar a Reclamada ao pagamento das horas de percurso e reflexos postulados na inicial, a ser apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 107300-44.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Boaventura Corrêa de Andrade e Outras, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 109000-64.2007.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aldenir Ribeiro Mendonça, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Edson de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 114140-75.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Solange Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a ECT da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 125700-19.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Carlos Alves Gomes, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transcendência" e "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e dele conhecer no que tange ao tópico "sexta-parte - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - empregado de sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do benefício denominado sexta-parte e seus reflexos, julgando improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 126900-22.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atende Bem Soluções em Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): Vanessa de Oliveira Becker, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 138500-79.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Recorrente(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social (Sucessora da FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Walter Edison Nunes Jansen, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas interpostos pelas reclamadas apenas no tocante ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - migração para novo plano de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer que a opção do reclamante pelo novo plano implica renúncia às regras do antigo plano e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido formulado no item A1 da petição inicial (fls. 17/18). Por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie o pedido sucessivo formulado no item A2 da petição inicial (fl. 18), como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "fonte de custeio" e "honorários advocatícios". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 140800-20.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 140840-02.2007.5.04.0027, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cláiton Heitz, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Advogada: Dra. Viviane Flores Redaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de



uma hora extra diária, com adicional e reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que se apurar jornada superior a seis horas. **Processo: RR - 149200-45.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Maria Betânia de Almeida Pessoa Ferreira, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da ação. **Processo: RR - 163400-91.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de São Francisco do Conde, Advogado: Dr. Marcos Santana Neves, Recorrido(s): Elias Souza dos Santos, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): Coopersin Cooperativa de Serviços Integrados, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 134 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual apontada na instância ordinária, determinar retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do mérito do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 168100-81.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): Geremias Vicente da Palma, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 170400-07.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Diogenes Francisco, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 182700-26.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vitória Confecções Ltda, Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Recorrido(s): Ana do Socorro Lopes de Moraes, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros e, por consequência, excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: RR - 195200-60.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcio Fernandes Coelho, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Escudo Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Vigilante. Regime de 12x36", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, deferir ao Reclamante, submetido ao regime de compensação de jornada de 12x36, uma hora diária de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), durante todo o pacto laboral, fixando a natureza salarial da parcela, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rubens Nagornni Neto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 225500-45.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 225540-27.2007.5.02.0071, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Maria Aparecida Barbagallo, Advogado: Dr. Christian Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamante no tocante aos reflexos das diferenças salariais deferidas e no que tange ao recolhimento da contribuição devida à FUNCEF, manifestando-se, quanto a esse último, especialmente no que se refere ao plano de complementação de aposentadoria vigente à época da admissão da reclamante e se as suas disposições respaldam a postulada incidência de contribuição à FUNCEF sobre a CTVA, notadamente sobre as normas prequestionadas (subitens 4.4, 5.1 e 8.3 do REPLAN/1979, subitens 3.2, 3.3.1.2, 3.3.1.2.1 e 3.3.1.2.2 da RH 11502 e CN-18). **Processo: RR - 506900-85.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda., Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): Osmar Wilson Cavaleski dos Santos, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, o pagamento apenas do adicional. **Processo: RR - 847900-30.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Anilso Cavalli Júnior, Recorrido(s): Thalles Ricardo Alves Coelho, Advogado: Dr. Neoni Vieira Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 924485-95.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 690-25.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Almir José Ferrarin, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/10/2011, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Intervalo intrajornada. Jornada contratual elastecida" e "Bancário. Transporte de valores. Indenização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, no período não prescrito, e de indenização decorrente do transporte de numerário, no valor de R\$30.000,00; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, não conhecer do apelo quanto à compensação de valores; por unanimidade, dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 1517600-97.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Noemi Cláudio de Souza, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): Condomínio Moradias Augusta XIII, Advogada: Dra. Josiane Trinkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização relativa aos salários e das vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante, no período compreendido a data da despedida imotivada e os cinco meses após o parto, restando excluída, assim,



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

a condenação ao pagamento de indenização correspondente a 4 meses de salário-maternidade, consoante determinação do Regional, sob pena de "bis in idem". **Processo: RR - 2400-06.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Kennedy Furtado de Mendonça, Recorrido(s): Massa Falida de Bergamo Transportes Rodoviários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4700-55.2008.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): Benedito Silva dos Anjos, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15100-06.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): João Máximo Corrêa Santos, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): Volo do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-grandense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial; e b) reputar prejudicado o recurso de revista interposto pela Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial). **Processo: RR - 22800-17.2008.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rádio Araranguá Ltda., Advogado: Dr. Giancarlo Soares de Souza, Recorrido(s): Orlando Batista de SÁ, Advogada: Dra. Andréa Regiane Sangaletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 24440-55.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eduardo Magalhães de Paiva, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Kátia Leidens Tajra, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 288 e à OJ Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista e condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 27800-86.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): Iara Maria Neves Ragazzon, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação,



apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 348, da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 32000-15.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vanderlei Saraiva Tresbach, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Recorrido(s): AlSCO Toalheiro Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema adicional de insalubridade e dele conhecer no tema adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no valor de 30% do salário base e reflexos. **Processo: RR - 33800-12.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Yazaki Autoparts do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Liliane Beatriz Uez, Recorrente(s): Jucimara Alves da Silva, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 35900-51.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 35941-18.2008.5.03.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Otávio Luiz Duarte Miranda, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43200-20.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Sidnei Alves Martins, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ilegitimidade passiva - responsabilidade pelo pagamento do vale-transporte; e "devolução de descontos"; conhecer do apelo no tocante à "prescrição bienal - trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos do reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação. **Processo: RR - 43600-08.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrente(s): Innova S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Sidinei José Fernandes, Advogado: Dr. Marco Aurelio Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (UTC ENGENHARIA S.A.) quanto ao tema "estabilidade acidentária", dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; b) não conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada (INNOVA S.A.). Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", em razão do provimento ao recurso de revista da 1ª reclamada, quanto à matéria. **Processo: RR - 51200-63.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cetelem Promotora de Negócios Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Recorrido(s): Márcio José Magveski Barros, Advogado: Dr. Rodrigo J. de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "responsabilidade solidária", "enquadramento" e "horas extras - atividade externa - ônus da prova" e conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e à OJ nº 305 da



SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tópico "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que é do empregado o pagamento e do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo proceder aos cálculos, entretanto, de acordo com as tabelas e alíquotas das épocas próprias, ou seja, na forma mensal (e não global), referente às parcelas tributáveis. **Processo: RR - 55100-59.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Angelo Márcio Gabriel, Advogado: Dr. Dilson Neves Gandra, Recorrido(s): TNC Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Diana Uchôa Torres Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: RR - 58400-79.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): Pedro Manoel Clesar, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Carência do direito de ação. Falta de interesse de agir. Impossibilidade jurídica do pedido", "CEF. Prescrição. Auxílio-alimentação. Natureza jurídica salarial", "Prescrição. Auxílio-alimentação pago ao longo do contrato de trabalho. Reflexos sobre o FGTS" e conhecer no tocante aos itens "Natureza jurídica do auxílio-alimentação" e "Honorários de advogado. Requisitos para concessão", respectivamente, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória do benefício auxílio-alimentação e, em consequência, julgar improcedente o pedido de integração da parcela ao salário e reflexos, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 61100-77.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arnaldo Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Seno Petri, Recorrido(s): Dan Hebert S.A. - Sistema e Serviços, Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/11/2011, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80800-36.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): Cristina Nemer de Barros, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando o reconhecimento de sucessão e da responsabilização solidária, excluir as recorrentes do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Riograndense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. **Processo: RR - 84800-67.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Telma da Silva Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueira, Recorrido(s): Sociedade Educacional Professor Huberto



Rohden, Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89700-26.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGFN), Advogado: Dr. Leila Mustafá de Araújo, Advogado: Dr. Leila Mustafá de Araújo, Recorrido(s): Solução Gerenciamento Fisco Contábil Ltda., Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento do dia 26/10/2011, em razão de impedimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, e proferir novo julgamento com outra composição do quorum. **Processo: RR - 94800-51.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Sendra, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Roberto Malzoni Filho e Outros, Advogada: Dra. Regina Márcia Najm Brantis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que apreciou os embargos declaratórios opostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre a questão fática a respeito da frequência e tempo de exposição ao abastecimento do veículo constantes do laudo pericial (desenvolvimento de atividades em área de risco, de forma habitual e intermitente). Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 101340-06.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, corre junto com RR - 101341-88.2008.5.13.0006, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): James de Paiva Costa, Advogado: Dr. Rafaela Correia Lima Machado, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Amanda Fonsêca de Pontes Tavares, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101341-88.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, corre junto com RR - 101340-06.2008.5.13.0006, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Recorrido(s): James de Paiva Costa, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à matéria anuênios-prescrição, por contrariedade com a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total em relação à parcela anuênios. ; **Processo: RR - 102300-05.2008.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Susette de Lira Souza, Advogado: Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Chaves de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 107300-59.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ameriza Pedreira de Cerqueira Santos e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o mérito dos recursos ordinários das reclamadas, como



entender de direito. Prejudicadas as demais questões trazidas na revista. **Processo: RR - 108000-47.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sula Modas - Meias e Lingerie Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo de Araújo Costa, Recorrido(s): Eliane Martin Bierhals, Advogado: Dr. Waldemar Czekster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 108700-61.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Madeireira Bianchini Ltda., Advogado: Dr. Deizi Gutzeit, Recorrido(s): Solemar Pereira, Advogado: Dr. Igo Iwant Losso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 108700-56.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Divino Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Sidon Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido e reflexos, conforme pedido inicial (fl. 11), observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: RR - 117400-94.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Recorrido(s): Edemir Santiago, Advogado: Dr. Fábio Elias Gaidzinski Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 50 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, autorizar, na liquidação da sentença, a compensação do abono de férias instituído por norma coletiva com aquele pago a título de terço constitucional. **Processo: RR - 123100-33.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Construtora Tenda S.A., Advogado: Dr. Kátia Mansur Murad, Recorrido(s): Bruno Gomes Sendretto, Advogado: Dr. Carlos Giovanni Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 131800-65.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SGS do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Marco Antônio Souza Roberg, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 139300-60.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clara Flores Vieira, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - Fiergs e Outro, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): Guaíba Serviços Integrados de Limpeza e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação à matéria "Horas extras. Validade dos cartões de ponto"; conhecer do apelo em relação ao tema "Trabalho da mulher Intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no que concerne às horas extras devidas pela não fruição do intervalo previsto no artigo mencionado; b) conhecer do recurso de revista das reclamadas, no tocante ao tema "Adicional de insalubridade Limpeza e higienização de banheiros", por contrariedade à OJ nº 4, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. **Processo: RR - 140700-19.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Simão de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): Plantão Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Adriana Dorado Tôrres, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 9/11/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas: 1 - "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por divergência com a OJ 342, item I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; 2 - "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA ALÉM DAS 5 HORAS", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, e os reflexos decorrentes da prorrogação da hora noturna, a serem apurados em liquidação. 3 - "MULTAS CONVENCIONAIS", por contrariedade à Súmula 384, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 20 multas convencionais, sendo cada uma equivalente a 50% do salário mensal do Reclamante, consoante estabelecido nas convenções coletivas pertinentes. **Processo: RR - 142000-57.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Alexsander Alan Santos Cruz, Advogado: Dr. Dantes Krieger Filho, Recorrido(s): Latina Têxtil Indústria Ltda., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT", por violação aos mesmos e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Agravada ao pagamento das multas a que se referem os referidos artigos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Romeo Piazero Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 143400-95.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Moacir Conte, Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Recorrido(s): Ivonete Pereira de Souza, Advogado: Dr. Álido Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação os honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido apurado na execução de sentença. **Processo: RR - 156800-21.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Centro Clínico Canoas Ltda., Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Recorrido(s): Carlos Eduardo Luz do Espírito Santo, Advogado: Dr. Marco Polo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 167600-93.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instaladora São Marcos Ltda., Advogado: Dr. Adilson Adelar Meneguzzo, Recorrido(s): Dionildo Filipini, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Doença ocupacional. Valor arbitrado"; e dele conhecer quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 211400-73.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Recorrido(s): Rafael Cristiano da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Junqueira, Recorrido(s): Pesponto Marambaia Ltda., Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade solidária da tomadora", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão Regional, afastar a responsabilidade solidária da 2ª Reclamada (BRACOL) em relação à 1ª Reclamada (PESPONTO), mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária, em razão da terceirização declarada, nos moldes da Súmula n.º 331, IV, do TST; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade da tomadora pelo pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT", ante o entendimento do item VI do referido verbete. **Processo: RR - 213400-26.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dirlei Aparecida Pereira Taborda, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Recorrido(s): Horfran - Comercial Eletro Móveis Ltda., Advogada: Dra. Renata Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 215200-59.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Recorrido(s): José Leopoldino da Silva Filho, Advogada: Dra. Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, da Reclamada, somente quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA" por violação do art. 7º XXVI, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, e seus reflexos, ao período que ultrapassar a jornada fixada nas normas coletivas, observando-se o período de vigência de cada uma delas na forma da Súmula 277, I do TST. **Processo: RR - 223000-90.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luís Alberto Aramayo Cruz, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Fundação Assis Gurgacz, Advogado: Dr. Charles Pereira Lustosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do pedido que foi declarado prescrito, referente às diferenças salariais decorrentes da redução do salário em razão do seu desdobramento em DSR e hora-atividade, restando prejudicado recurso de revista quanto às demais alegações. **Processo: RR - 245400-08.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Joinville/SC, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): Ana Roden do Prado, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo nº 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município. ; **Processo: RR - 253800-48.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luiz Antônio Vieira, Recorrido(s): Cooperativa dos Carregadores Trabalhadores Na Carga e Descarga de Mercadorias de Pinhais, Advogada: Dra. Neusa Maria de Oliveira Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/10/2011, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269500-60.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel José do Nascimento, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 730440-77.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Walquiria Weiss, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Estado do Paraná - Crea/PR, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "conselhos profissionais - estabilidade prevista no art. 41 da CF", dele conhecer no tocante ao tema "multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS efetuados no curso de contrato de trabalho", por violação do artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual condenou o reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, referentes aos depósitos fundiários efetuados antes da aposentadoria da reclamante (fls. 316/323). **Processo: RR - 1024840-11.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Proservi Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): Marcos Roberto Fredes Pereira, Advogado: Dr. Luizmar Roloff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a CEF, segunda Reclamada, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1843-69.2009.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Recorrido(s): Ivonete Vasconcelos de Moraes, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Recorrido(s): Atitude Soluções Empresariais em RH e Serviços Ltda., Recorrido(s): Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional - IDP, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo nº 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal. **Processo: RR - 1845-12.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): Renato Silva Araújo, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1900-23.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Wanderlei Lima dos Santos, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Dinâmica Estruturas Metálicas e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 2135-21.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): Marcos Ivan Araújo Leite, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Marcelo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 2600-20.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Del Pozo Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s):



Ednilson Masson, Advogado: Dr. Janot Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "inépcia da inicial", "indivisibilidade do documento", "prescrição - remuneração", "conexão" e "jornada de trabalho" e conhecer do recurso quanto ao tema "aplicabilidade da diretriz do artigo 475-O do CPC no processo do trabalho", por ofensa a dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, assim, que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 6000-70.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alice Kiyoki Washimi Pereira, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade solidária do segundo reclamado"; dele conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o primeiro reclamado ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional e reflexos. **Processo: RR - 7200-13.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Francis Rose de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Humberto Mauro Lobo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 430, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre a alegação formulada pelo Reclamado em Embargos de Declaração, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24000-89.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Educadora São Carlos - Hospital Giovanni Battista, Advogada: Dra. Adriana Schnorr, Recorrido(s): Giovanni Maciel dos Anjos Kilka, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25700-04.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juliana Aparecida Luizetto, Advogado: Dr. Luís Fernando de Oliveira Cintra, Recorrido(s): Dessimoni e Abreu Sociedade de Advogados, Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário obreiro, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 26000-87.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vitória Apart Hospital S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Glaucio Souza, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27700-22.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): Vera Regina Baptista Gomes, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Recorrido(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 34900-34.2009.5.04.0203 da 4a.**



Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Galvânica Beretta Ltda., Advogada: Dra. Leticia Barth dos Santos, Recorrente(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): Ivone Jenczak, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Recorrido(s): Rápido Transpaulo Ltda., Advogada: Dra. Janaina Laurindo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por contrariedade à OJ nº 4, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: RR - 41600-51.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Herculano Clemente da Silva, Recorrido(s): João Batista de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Recorrido(s): Construtora Forno Grande Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44800-03.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Prato Feito Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): Carmen Isabel Cardozo da Silva, Advogado: Dr. Diana Grunevald, Recorrido(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Celso Vargas Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "restabelecimento do plano de saúde", dele conhecer por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 45300-03.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ivanize Marcelino Xavier, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Recorrido(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a demanda, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 57600-10.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Belisário Mattos, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total reconhecida, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 59100-92.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Maria Oliveira de Farias, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 63500-20.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Patrícia Mânica Ortiz, Recorrido(s): Domiro Ferreira, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): Indusprevi - Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quantos aos temas prescrição e diferenças de complementação de aposentadoria e dele conhecer no tocante aos honorários advocatícios, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 68500-16.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Recorrente(s): Roselaine Radons dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): Probank S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam", dele conhecer no tocante ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes da declaração de vínculo de emprego direto com a CEF e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a premissa da formação de vínculo de emprego diretamente com a CEF, julgue os pedidos sucessivos "r", "t", "u" e "v" da petição inicial (fl. 35). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da CEF e do recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 71000-06.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): TMSA - Tecnologia em Movimentação S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Marco Antônio de Loreto Carvalho, Advogada: Dra. Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71200-51.2009.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Bernardino Lima do Sacramento, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - salário por produção"; e dele conhecer no tocante ao tópico "horas in itinere - limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas in itinere e reflexos deferidos. **Processo: RR - 77400-21.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marlene Alves Coelho, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Recorrido(s): Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - Cieds, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas de Educação, Gestão e Tecnologia Ltda. - Coopbemc, Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 79400-83.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Jacarei e São José dos Campos, Advogado: Dr. Naoko Matsushima Teixeira, Recorrido(s): Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Diego Bridi, Advogado: Dr. Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 9/11/2011, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, com adicional e reflexos, pela supressão parcial do intervalo intrajornada, no período em que ausente a autorização ministerial para redução do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 86300-91.2009.5.15.0135 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Judith dos Santos Cepellos, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mirian Kiyoko Murakawa, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 94500-64.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): Hélio Lino de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Francisco Caitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 97100-50.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Francisco Rossotto, Recorrido(s): Maristela Agostinho Alves, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 105400-91.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Florentino Sérgio Costa de Souza, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. **Processo: RR - 107300-44.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco Laércio Santos Oliveira, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, Procurador: Dr. Márcio de Carvalho Ordonho, Recorrido(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 112500-47.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cacique Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): Aliny Bitencourt Moreira, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao item "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; e não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 118200-43.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): Ademir Amoedo de Melo, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos temas "horas extras - intervalo interjornadas" e "adicional noturno - horas extras - base de cálculo", conhecer no tocante aos temas "prescrição bienal - trabalhador avulso", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1 do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos postulados pelo reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação e para excluir os honorários



advocáticos da condenação. **Processo: RR - 121200-93.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eldênia Dias Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Recorrido(s): Prestaserv Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Recorrido(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da V. Ladeira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Futura Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121400-42.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laís Buriti de Barros, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta, Advogado: Dr. Nazareth Magacho Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131700-95.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Isabel de Souza Magalhães, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao julgamento dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 132100-53.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Recorrido(s): Marli Dias Ferreira, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prêmio cobertura de cota" e "hipoteca judiciária"; dele conhecer no tocante ao tema "execução provisória - levantamento do depósito recursal", por violação dos artigos 475-O do CPC e 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, desautorizando, assim, que a reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente; dele conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 133200-63.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Recorrido(s): SS Construções, Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanesco, Recorrido(s): Marcelo Clayton de Lima Magalhães, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Terceirização - Administração pública - Responsabilidade subsidiária" por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastada a responsabilidade subsidiária, excluir da lide a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 138300-79.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): Roneisson Souza Freitas, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Belo Horizonte. Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 146000-06.2009.5.15.0003 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Josef Schmidt Neto, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155800-31.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adriano Carneiro Alvarenga Carneiro Cruz, Advogado: Dr. Gabriel Damiano Jansen, Recorrido(s): Vilson Milton da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Tanure Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante aos temas correlatos ao "julgamento extra petita - hipoteca judiciária, "hipoteca judiciária - aplicabilidade ao processo do trabalho", "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos" e "veículo próprio - indenização" e; conhecer do apelo quanto ao tópico "julgamento extra petita - honorários advocatícios", por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "aplicabilidade da diretriz do artigo 475-O do CPC no processo do trabalho", por ofensa à dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, assim, que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios - requisitos". **Processo: RR - 159300-95.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Andrew Luigi do Espírito Santo de Matos, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva - impossibilidade", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine os pedidos de horas in itinere e intervalo intrajornada, como entender de direito, afastada a incidência da norma coletiva que previa a sua supressão. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 160600-87.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Carlos Soares da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 254500-24.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco, Recorrido(s): André Proença de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388500-62.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Recorrido(s): Marcos Roberto Farias, Advogado: Dr. Déborah Hansmann Marcos Anselmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 432800-03.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Editora Gazeta do Povo S.A., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): Josuel de Almeida, Advogada: Dra. Lisimar Valverde Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do recurso de revista por contrariedade à segunda parte da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as "horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". **Processo: RR - 632700-05.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Genésio Manoel de Souza, Advogado: Dr. Aldori Francisco Antunes, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Luciley Maria Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização equivalente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 649300-33.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Rosana Akemi Ida, Recorrente(s): Elizeu Benedito da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA: dele não conhecer quanto aos temas "redução do intervalo intrajornada - autorização por norma coletiva - impossibilidade - efeitos - natureza jurídica"; "reflexos das horas extras nos repousos - ônus da prova"; "descontos fiscais - critério de apuração" e "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho"; dele conhecer quanto aos temas "abatimento das verbas pagas - critério global" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, adotado o critério global, e restabelecer a sentença de origem quanto à adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. b) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE: dele não conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo" e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, observados os demais parâmetros já fixados pela sentença. **Processo: RR - 2418300-98.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Recorrido(s): Vinicius Ramon Gusso, Advogado: Dr. Giuliano Domit Od Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 128-84.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cristian Dionizio de Freitas Cunha, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 215-73.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Raquel Nuzzi Barbosa, Recorrido(s): Dirceu Scavacini, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Base de cálculo. Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja o salário-base do reclamante, não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 254-06.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nicodemos Clarindo Gomes, Advogada: Dra. Marina de Acioli Roma de Santana, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Borracha Sintética - Coperbo, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade



à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue como entender de direito os recursos ordinários das reclamadas. **Processo: RR - 269-59.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): Joice Fernanda Cassemiro, Advogado: Dr. Amélio Passoni Neto, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 298-41.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Nilson Brongnoli, Advogado: Dr. Rodrigo Otaño Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 364-24.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arivaldo Luiz Costa, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Verginia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais, valor condizente com a extensão do dano e o caráter pedagógico; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrido. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Ademar Serafim Júnior. **Processo: RR - 387-65.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): João Geraldo Jaskiw, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437-88.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): Hallex Roberto Muniz Mousinho, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 462-68.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Condomínio Angelo José Bazan e Outros, Advogado: Dr. Daniela Cristina Fábio, Recorrido(s): Rafael dos Santos Silva, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "HORAS IN ITINERE - PRÉ-FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a remuneração das horas in itinere, e reflexos. **Processo: RR - 555-61.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): José Pinto André, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569-69.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s):



Antônia Marinês de Souza, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, por violação do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da prefeitura. Dessarte, acolhe-se a prescrição da pretensão às diferenças de FGTS, julgando extinta a reclamação trabalhista, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 598-42.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Antônio de Campos, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Gilberto Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no tocante às horas in itinere; b) dele conhecer quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos" e "horas extras - salário por produção - trabalhador rural", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST e por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional e reflexos, até agosto de 2006, e das horas extras acrescidas do referido adicional, no período em que o reclamante laborou por produção. **Processo: RR - 760-88.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Advogado: Dr. Paulo André Campanha, Recorrido(s): Elias Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Clenderson R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 895-66.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Guilhermina Maria da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mirian Kiyoko Murakawa, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 924-84.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): Marco Antônio D'Almeida e Souza, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, na parte que indeferiu o pedido de reintegração. **Processo: RR - 984-14.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Roberto Rodrigues, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Advogado: Dr. Raquel Oliveira Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Daliane C. Armstrong, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1086-62.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Gilson Xavier dos Anjos, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas n.ºs 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, fixada a premissa de que não é necessário o



desligamento do Reclamante para a obtenção da complementação da aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para o julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1138-19.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): Emerson Silva Cruz, Advogado: Dr. Ariston de Aquino Alves, Recorrido(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1176-74.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Vinícius de Melo Teixeira, Recorrido(s): Berenice Marques Guimarães, Advogado: Dr. André Assis de Carvalho Mello Vianna, Recorrido(s): Prest'Ativa Administração e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1272-69.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): Ivonei Peraça dos Passos, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "intervalo entrejornadas" e "adicional noturno"; conhecer em relação aos temas "prescrição bienal - trabalhador avulso" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ nº 384 da SBDI-1 do TST e à Súmula nº 219 do TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação, bem como para excluir os honorários advocatícios da condenação; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada - quinze minutos no último quarto final de hora de cada turno - norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, para excluir da condenação a determinação de pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1598-25.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Estadual de Florestas - IEF, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação do Norte de Minas, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2117-14.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Recorrido(s): Júlia Tomaz Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4075-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Santos, Procurador: Dr. Everton Leandro Fiurst Gom, Recorrido(s): Flávia Regina Gouveia Francisco, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Artlimp Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 4815-52.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Nailda de Fátima Grepaldi, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Viviane Teles de Magalhães, Recorrido(s): Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

João Cardoso, Advogado: Dr. Cássio Murilo Baptistella, Recorrido(s): Dorival Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Fonseca, Recorrido(s): Cláudio Rossetti, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Zanarelli, Recorrido(s): Antônio Arlindo Stocco, Advogado: Dr. Cleary Perlinger Vieira, Recorrido(s): Espólio de Luiz Asbahr, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Recorrido(s): Antônio Paulo Buoro, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Schulz, Recorrido(s): Antônio Feltre, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Schulz, Recorrido(s): Adriano Augusto de Paula, Advogada: Dra. Daniela Fernanda Conego, Recorrido(s): Big Prestadora de Serviços Rurais S/C Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Henrique Fonseca, Recorrido(s): Empreiteira Alidan S/C Ltda., Recorrido(s): Maria Forti de Paula Iracemópolis - ME, Recorrido(s): Persil - Prestadora de Serviços Rurais S/C Ltda., Recorrido(s): Alysson de Paula, Recorrido(s): Ademir de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 4817-44.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ibiapina, Advogado: Dr. Breno Melo Gomes, Recorrido(s): Everaldo de Holanda Borges, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Advogado: Dr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11200-17.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Luiz Carlos Godinho de Castro, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): Ouro Verde Transporte e Locação Ltda., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos nos DSRs, 13º salários, férias mais 1/3, aviso prévio e FGTS mais 40%. **Processo: RR - 18221-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Fábria Beatriz Abib, Advogado: Dr. Andréa Pereira Ferreira, Recorrido(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas - Apae, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 24700-88.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Maria das Dores da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Bayeux, Procurador: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade ao Reclamante da Lei Municipal que instituiu a conversão automática do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a prescrição bienal reconhecida no acórdão recorrido e condenar o Município Reclamado ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS durante todo o pacto laboral, em observância à prescrição



trintenária do FGTS. **Processo: RR - 111800-72.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Claudina Antonia da Silva, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pinto, Recorrido(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 244 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto. Custas fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora atribuído à condenação, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 38-67.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): Amanda Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Roberto de Souza Lamounier, Recorrido(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68-70.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Liliana Antunes de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423-43.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandra de Fátima Botelho Lopes, Advogado: Dr. Marcela Wiermann Costa, Recorrido(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto. **Processo: A-AIRR - 272840-77.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Fabiani Pereira, Agravado(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12440-86.2005.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. sucessor, por incorporação, do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ney Araújo Ferreira, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 294800-44.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): Orient House Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Christiano Alcântara Couceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13800-85.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda., Advogado: Dr. Anderson de Castro Caldas, Agravado(s): Gerson Luiz Rosa, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37400-18.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marlene Ferreira Calado, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 584-28.2010.5.03.0028 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): Ramon Ferreira, Advogada: Dra. Sônia Maria Diniz Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43400-54.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Coomser - Cooperativa Mista de Bens e Serviços de Rondonópolis Ltda., Advogado: Dr. Adi Pedrosa de Almeida, Agravado(s): Lomanto de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Sival Pohl Moreira de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 173100-13.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 11900-31.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): Hilda Aparecida Orlandini Bertoldi, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do 1º Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 59500-05.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Izabela Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): Cilmara Rodenbuch Saraiva, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrido(s): Telefônica S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação das Reclamadas no pagamento de uma hora extra pela supressão parcial do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% e reflexos, durante três dias na semana. **Processo: ARR - 135800-05.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Antonia da Silveira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista do município reclamado, dele conhecer, por violação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da prefeitura, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação de servidor estatutário e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: ARR - 427-51.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s) e Recorrido(s): Belta Pietra Gauto Viana, Advogado: Dr. Euripedes Julio R. M. Guedes Fagundes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada BRASIL TELECOM por violação ao artigo 94, II, da Lei n.º 9472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da



Reclamante. Invertido os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada TELEMONT tendo em vista o provimento dado ao Recurso de Revista da BRASIL TELECOM. **Processo: ARR - 466-19.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): Alcides Girardi, Advogado: Dr. Daniel de Luca Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/11/2011, por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas em relação ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR 200", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adotar o divisor 200, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ARR - 3200-03.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cegelec Ltda., Advogado: Dr. Emiliana Cartaxo Lummertz, Agravado(s) e Recorrente(s): Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. - CCB, Advogado: Dr. Rafael Asfora de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria da Glória de Freitas Lima, Advogado: Dr. Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela CEGELEC LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "dano moral - responsabilidade subsidiária" e julgá-lo prejudicado quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "dano moral - valor da indenização". **Processo: ED-RR - 123041-96.1991.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Neliza Viana e Outros, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Goes de Campos Barros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 161540-21.1995.5.01.0021 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 161542-88.1995.5.01.0021, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Evaldo Costa Jaconiasni, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Embargado(a): Sebastião Laércio Machado, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 18400-20.1999.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Wilson Otsuka e Outro, Advogado: Dr. Nicola Innocenti, Embargado(a): Cláudio Oliveira Silva e Outros, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Embargado(a): Borg-Mar Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rosana Oleinik Pasinato, Embargado(a): Minetoci Abe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração uma vez ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, e os considerar manifestamente protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, para aplicar multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 164040-85.2001.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Benedicto Martins de Vilas Boas, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10985-57.2002.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Mariana Mussi, Embargado(a): Etelvino Endrigo,



Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 162440-17.2002.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudio Couto dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Terra da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 17600-16.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 17640-95.2003.5.02.0465, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Arnóbio Chagas de Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado; II - acolher parcialmente os Embargos de Declaração do Reclamante, com efeito modificativo, para, sanando a omissão alegada, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas "in itinere". **Processo: ED-AIRR - 68240-62.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 68241-47.2003.5.01.0073, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Moacyr Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Débora Chaves Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 68241-47.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 68240-62.2003.5.01.0073, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Moacyr Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fábio de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 95740-11.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Embargado(a): Rosita Cruz Moura, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos mediante a petição protocolizada sob o nº 4173942 e conhecer dos Embargos de Declaração opostos mediante o expediente nº 4169298, acolhendo-os apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 122200-36.2003.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Verzani & Sandrini Ltda., Advogado: Dr. Fernando Martini, Embargado(a): Chartiene Alves Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Elias de Souza, Embargado(a): Condomínio Ordinário do Novo Shopping Center Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Assumpção Cabello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 164700-75.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Roberto Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os



Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 231340-17.2003.5.01.0261 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 231341-02.2003.5.01.0261, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Fernando Menezes Santana, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado do Rio de Janeiro Ltda. - Cootramerj, Advogado: Dr. Adilson Ferreira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 114641-05.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 114640-20.2004.5.01.0035, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Embargado(a): Rodrigo Dias Gomes Terra, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Embargado(a): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogada: Dra. Daniele Maio Conrado Stofanelli, Embargado(a): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, Embargado(a): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 115700-49.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Alcides de Barros Filho e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 147700-60.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 147740-42.2004.5.02.0033, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Glaycon Mota Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 147741-27.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 147740-42.2004.5.02.0033, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): Glaycon Mota Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 147742-12.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 147741-27.2004.5.02.0033, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Glaycon Mota Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São



Paulo, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ED-RR - 258000-63.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): Metalúrgica Paschoal Ltda., Advogado: Dr. Claudir Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 14140-23.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Renato Franco do Amaral, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasparini Bassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 53300-81.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 53340-63.2005.5.02.0045, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Pedro Luís de Camargo, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71841-68.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 71840-83.2005.5.04.0511, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Mônica Casartelli, Embargado(a): Jucimar Luiz Siviero, Advogado: Dr. Marcus Aurélio Sartor, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Municipal e Infraestrutura de Cotiporã - Codemi, Advogado: Dr. João Carlos Schmitt, Embargado(a): José Antônio de Barros Piantá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 78600-04.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Batista Teixeira, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu e Outro, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86500-19.2005.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cláudio Conceição da Rosa, Advogado: Dr. Flávio Greca Moraes, Embargado(a): Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas - Cdl Pelotas, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Guterres, Embargado(a): Viger Efeitos Especiais Ltda., Advogada: Dra. Rosane Maria da Rosa Susin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 125340-53.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, corre junto com RR - 125300-71.2005.5.02.0371, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fininvest Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): Márcia Gregini Suzuki, Advogado: Dr. Ronan Cesare Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 148140-98.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): Hélio Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 165740-41.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Newton Jorge, Embargado(a): Iracema Batista dos Santos, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Rogério Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 213000-96.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Pedro Oscar de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescentar ao dispositivo: "julgar procedente o pedido de recolhimento de FGTS sobre todos os auxílios-alimentação pagos durante o contrato de trabalho, conforme apurado em liquidação e observada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362 do TST". **Processo: ED-AIRR - 235400-50.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): Darci Pereira Moreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Embargado(a): A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 300800-25.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Espólio de José Oneci Oliveira Farias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Ari da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 21400-65.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 21440-47.2006.5.02.0071, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Cristino Lencione, Embargado(a): Ivanildo José da Silva, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 32100-54.2006.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: Rui da Rosa Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 41400-71.2006.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Célio de Oliveira Lima, Embargado(a): Maria Izabel Maritsik (representada pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI), Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 62240-72.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com RR - 62241-57.2006.5.02.0086, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Osvaldo Porto de Alvarenga, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 87641-51.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 87640-66.2006.5.01.0070, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): Lúcia Maria Dutra da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Embargado(a): Associação Pró-Melhoramento de Vila Aliança., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 95640-06.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Salles Ramos Advocacia Tributária, Advogado: Dr. Eduardo Xible Saltes Ramos, Embargado(a): Scheyla Marcris Foeger Roman, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 129741-40.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 129742-25.2006.5.21.0013, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Embargado(a): Flávio



Fernandes Varela Lobo, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 130900-96.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Jorge Pombo da Paz e Outros, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 218700-46.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edson Roberto Francisconi, Advogado: Dr. José Eduardo Cavallini, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 233886-85.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Maria da Graça Cabral, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 246340-43.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pocos de Caldas, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Mario Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 651900-97.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: João de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 16340-56.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Josemar Gomes Batista, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Embargado(a): Companhia de Navegação do São Francisco - Franave, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 22440-04.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 22441-86.2007.5.03.0109, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carlos Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 31600-45.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): César Adriano Neves, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 32500-64.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ricardo dos Santos (Fazenda Geripa), Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Antônio Pedro de Souza, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 46640-**



88.2007.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Araújo Costa, Advogada: Dra. Eliane Maria dos Santos, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 50600-81.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 50640-63.2007.5.13.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unimed Norte/Nordeste - Confederação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico e Outra, Advogado: Dr. José Arnaldo Sousa de Azevedo, Advogado: Dr. Kátia Jeane Siqueira Souza, Embargado(a): José Carlos de Freitas Evangelista, Advogado: Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52700-59.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Renato Meredith, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59200-50.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Giovani da Silva Alves, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 80440-05.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Mauá de Tecnologia - IMT, Advogado: Dr. Karen Casanova, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Embargado(a): Argeo Jorge Romio, Advogado: Dr. Luciano Gonçalves Stival, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 117200-71.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Mário Sérgio Guazzelli Júnior e Outras, Advogada: Dra. Vanessa Bérghamo, Embargado(a): Rose Marie Giorfi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 118700-81.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maurício Jacomassi, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 120100-29.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José Geraldo Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina da Barra S.A. - Álcool e Açúcar, Advogado: Dr. Luciana Maria Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 123400-75.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Ana Paula Alves Freire, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, bem como os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante. **Processo: ED-RR - 134300-41.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Luciano Henrique de Souza, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 138200-20.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaú



Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Letícia Pires Maganha, Advogado: Dr. César Pereira, Embargado(a): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 148900-59.2007.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José Iranez Lopes Fogaça, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 158940-66.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabíola Freitas e Souza, Embargado(a): Luís Eduardo Martins Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mariana de Lima Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 187800-73.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 187840-55.2007.5.04.0202, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): Plínio Salazar, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 187840-55.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 187800-73.2007.5.04.0202, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Plínio Salazar, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 199000-24.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Armando Alves Nunes, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): Wheaton do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Fernandes Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 205900-20.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Miguel Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 217700-58.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Embargante: Miguel Benczik Filho, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada e pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 1113300-96.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2117600-63.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Valmor Schneckenberg, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone



Beal, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1900-90.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Isabel de Oliveira Marinho, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Embargado(a): Odeni Vital Santos, Advogado: Dr. Celestino Gomes da Cunha Brandão, Embargado(a): Segil Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Embargado(a): União (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 10141-32.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Nadja Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Érika Cristina Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 27000-80.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TV Aratu S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Embargado(a): Regina Maria Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 34500-08.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Rodrigo Goulart de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Embargado(a): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 36200-46.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tania Rita Folle, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 55940-28.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, Procuradora: Dra. Daniela Maria Baêta Scarpelli, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Maria Pereira de Carvalho Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Embargado(a): Lima Santos Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 69600-19.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargante: Márcia Zenker, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e pela reclamante. **Processo: ED-RR - 82140-93.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Valmir Capeleto Guarnier, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Município de Vitória, Procurador: Dr. Maurício José Ragel Carvalho, Embargado(a): Ana Cláudia Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Embargado(a): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 96700-25.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José Lourenço Mesquita, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): Ap Empreendimentos Elmo Transporte e M Pontal Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Walceles Paulo de Mello, Embargado(a): Usina Uberaba S.A., Advogado: Dr. Ricardo Henrique Pinho vinagre,



Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos quanto aos efeitos do não-conhecimento dos Recursos Ordinários das Rés, bem como para, evidenciada a omissão no julgado, imprimir-lhe efeito modificativo e examinar o Recurso de Revista quanto aos temas "Jornada de trabalho - Revelia" e "Feriados trabalhados", e, deles não conhecer. **Processo: ED-RR - 114900-67.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Embargado(a): Ademir de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 122540-28.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Kleber Roberto Amaral da Silva, Embargado(a): José de Melo Filho, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 126400-22.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): João Batista Benedito, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 129100-97.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida Leite Oliveira, Embargado(a): Lilian Michela Barbosa, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 131300-78.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Diego Luiz Alvario Marques, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Embargado(a): Alabastro Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 137840-96.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sandra de Jesus Bueno da Silva, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 152800-22.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Telma Berardo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Embargado(a): Sônia Aparecida Dias Serafim, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 236100-02.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Alberi Francisco Rosa da Silva, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1155240-80.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1155241-65.2008.5.09.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Emidia Milleo Dias, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa



Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão de fls. 217/221-v, a fim de que passe a constar, no item II, "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 288 e à OJ Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista a fim de se determinar a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da Reclamante, inclusive nos décimos terceiros salários, com o pagamento de parcelas vencidas e vincendas". **Processo: ED-RR - 1835100-95.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Wilson do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Andrei Amaral Camaroski, Embargado(a): Rádio e Televisão Educativa do Paraná, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 400-25.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Embargado(a): Antônio Aparecido de Souza, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 400-22.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Jos, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): Embraer S.A. e Outra, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11100-80.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Springer Carrier Ltda., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): Nésio Garcia, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 23500-74.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): André Luiz Mendonça do Nascimento, Advogada: Dra. Eliane Maria dos Santos, Embargado(a): Zalaf & Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 49300-84.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): Ezenildas das Graças Lisbo, Advogado: Dr. Wilson Luiz Fabri, Embargado(a): Zalaf & Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 77100-80.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Neusa Regina Carneiro Bittencourt, Advogado: Dr. Francisco Mariano Ricoldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 78700-55.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Donizeti Alves Sampaio, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83240-29.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Embargado(a): Estado de Minas Gerais, Embargado(a): Técnica Paranaense Engenharia Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 92640-84.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Segurança. Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança e Prevenção e Combate a Incêndio e Similares - Sinprotesv, Advogado: Dr. Guilherme Alves de Mello Franco, Embargado(a): Continental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 120140-38.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): Francisco Rodrigues de Sales, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Embargado(a): A & G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 123800-19.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Neide Soares de Freitas Cardoso, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 129700-12.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ribeiro Jabour Salão de Beleza Ltda. - ME, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Advogado: Dr. Trajano Conti Ferreira, Embargado(a): Fabiana de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 132140-53.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Francisco Pedro da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Embargado(a): Editora Alterosa Ltda., Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 140700-97.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Valmor Albani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 141200-66.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): Braseiro & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 153800-89.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Maria das Graças Borges Traldi, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 500000-48.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Associação Paranaense de Cultura - APC, Embargado(a): Marli Regina Julinski, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar o não conhecimento do recurso de revista interposto pela reclamada no tópico intitulado "jornada de trabalho 12 X 36 horas - intervalo intrajornada - concessão parcial" e, ato contínuo, conhecer, pois, do apelo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à



compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: ED-AIRR - 190-19.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Embargado(a): José Frederico da Costa, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 244-02.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geni Margarete Hubner, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Embargado(a): Proservice Portaria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e os considerar manifestamente protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-ARR - 428-20.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): Antônio Augusto Ribeiro Vaz Costa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Federal Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 479-79.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Procuradora: Dra. Deusmary Rodrigues Campos, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): Maria de Lourdes Inácio de Sousa Gomes, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Embargado(a): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva Bueno, Embargado(a): Aledino Luiz Jacinto Montes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 577-49.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Esleismar de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 582-28.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elaine Francis dos Santos Arantes, Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para acrescentar fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1387-89.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Dinardelli Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Embargado(a): Jonathan Bryan Santos da Rosa, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1440-14.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Geosol Laboratórios Outsourcing Ltda. - SGS, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Embargado(a): Fabiano Vinhote Campelo, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3180-20.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Dr. Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Odovir Foiato, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3729-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Embargado(a): Walber de Souza Paula, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Embargado(a): Transeguro-BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 6231-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RTR Serviços Financeiros Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Andréia Regis dos Santos, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8321-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Antônio Silva Barboza, Advogada: Dra. Jucéa Oliveira de Siqueira, Embargado(a): Rodojumbo Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Barreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17907-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): Maria Dolores Bufleuer David, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 171400-30.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Iria Diogo dos Santos, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, prestar esclarecimentos, sem lhes atribuir efeito modificativo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma